



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº.18.037 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre alteração e revogação parcial do Decreto Municipal nº 16.449, de 25 de Agosto de 2015 de 29 de Dezembro de 2016.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de Abril 1990;

Considerando a competência definida no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Tatuí;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação municipal sobre as questões referentes à supressão, poda, transplante de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

Considerando que o Decreto Municipal nº 16.449, de 25 de Agosto de 2015 foi editado antes da Resolução SMA nº 7, de 18 de Janeiro de 2017, publicada no DOE de 20/01/2017 Seção I pág. 54/57, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo;

Considerando que a comparação do instrumento normativo recentemente editado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Decreto Municipal revelou alto grau de restritividade imposto pelo Município para compensação ambiental,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº.18.037 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

dissonante com os princípios estabelecidos pelo Plano Diretor, ainda vigente, notadamente àqueles relacionados à atração de investimentos necessários para geração de empregos e desenvolvimento social:

DECRETA:

Art. 1º. As formas de compensação ambiental no que se refere à supressão, poda, transplante e qualquer intervenção em vegetação arbórea e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no Município de Tatuí seguirão estritamente os critérios e parâmetros estabelecidos pela Resolução SMA nº 7 e seus Anexos, de 18 de Janeiro de 2017, editada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§1º O projeto técnico de reflorestamento/plantio (restauração e/ou recuperação florestal) deverá ser elaborado por profissional tecnicamente habilitado, seguindo as orientações constantes na Resolução SMA nº 32 de 03 de Abril de 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração do mesmo.

Art. 2º. Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, comprovada tecnicamente pelo interessado, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade, a melhoria da qualidade ambiental e os princípios da Administração Pública, sendo aceita a execução de obras públicas, serviços ou projetos ambientais, para implantação de estruturas destinadas a melhoria da qualidade ambiental do município, implantação de áreas verdes públicas e parques municipais, com a anuência da Prefeitura, pelo tempo que se fizer necessário, para compensações ambientais em quantidade superior a 1000 (mil) mudas plantadas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº.18.037 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 3º. Casos atípicos ou que venham a gerar dúvidas e ambiguidade na interpretação da Resolução SMA nº 07, de 18 de Janeiro de 2017, relacionadas à compensação ambiental, deverão ser submetidos à análise e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Tatuí.

Art. 4º. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA é do proprietário do imóvel objeto do processo de licenciamento/autorização, na impossibilidade deste, poderá ser nomeado um procurador, mediante apresentação de procuração pública.

Art. 5º. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA, em caso de obras públicas, será do responsável legal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 16.449, de 25 de Agosto de 2015.

Maria José P. V. de Camargo
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/08/2017
Neiva de Barros Oliveira